



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

TERMO DE CONTRATO N.º 016/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE OLINDINA/BA E A
EMPRESA MARCOPOLLO SA, CUJO
OBJETO ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Alberto Araújo Dantas Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba , doravante simplesmente CONTRATANTE e a Empresa MARCOPOLLO SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.611.835/0018-77, sediada na RUA IRMAO GILDO SCHIAVO, 110 SAO CRISTOVAO, CAXIAS DO SUL-RS, CEP Nº 95.058.510 doravante representada pelo(a) Sr(a). SIDNEI VARGAS DA SILVA, portador da CNH nº 003.090.066.9, da cédula de identidade no 603.806.132.8, emitida por SSP-PC-RS, inscrito(a) no CPF/MF sob o no 377.402.700-59 doravante denominada CONTRATADA, oriundo do Pregão eletrônico nº 075 -2024, Ata de Registro de Preço nº 019.8519.2024.0197803-71.

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) micro-ônibus executivos/rodoviários 0 km, com DPM conforme ABNT NBR 15320, tacógrafo e itens de segurança, em estrita observância ao Anexo I do Lote 01/Item 01 da ARP/SESAB.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO E ENQUADRAMENTO (Lei 14.133/2021: arts. 5º, 6º, 11, 14, 82 a 86, 117) O presente contrato tem por objeto a aquisição, por adesão à ARP/SESAB, de 4 (quatro) micro-ônibus executivos 0 km com DPM, tacógrafo e demais itens de segurança. A especificação técnica, condições comerciais, prazos, garantias e demais parâmetros são aqueles constantes da ARP/SESAB — Lote 01/Item 01, vedada qualquer inovação material. A solução atende ao interesse público na continuidade e segurança do transporte escolar, com aderência ao planejamento municipal e às diretrizes de padronização. As entregas ocorrerão no endereço designado pela CONTRATANTE, em regime de fornecimento pronto para licenciamento e operação. A contratação observará integralmente as normas aplicáveis, a vinculação à ARP e os princípios da legalidade, motivação e eficiência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA — FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO À ARP (Lei 14.133/2021: arts. 5º, 6º, 11, 14, 82 a 86, 174) A contratação fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e na adesão a Sistema de Registro de Preços, observadas as condições da ARP/SESAB aplicável. Fica estabelecida a vinculação estrita às cláusulas, anexos e condições do Lote 01/Item 01 da ARP, inclusive prazos, garantias, assistência e critérios de aceite. Prevalecerão, em caso de conflito, as disposições constantes da ARP/SESAB, sem prejuízo da legislação de regência e deste instrumento. Integram este contrato, para todos os fins, o processo administrativo, a ARP/SESAB, o TR, o ETP, a proposta da CONTRATADA (quando cabível) e a AF. Todos os atos essenciais serão publicados no PNCP, assegurando transparência e rastreabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS (Lei 14.133/2021: arts. 11, 23, 82 a 86, 92) O preço unitário vinculado ao Lote 01/Item 01 da ARP/SESAB é de R\$ 612.990,00 (seiscentos e doze mil, novecentos e noventa reais). O preço total pelo fornecimento de 4 (quatro) unidades é de R\$ 2.451.960,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais). Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, seguros, frete até Olindina/BA, documentação, treinamento e demais encargos. Não haverá reajuste diverso do previsto na ARP; reajustes, se existentes, observarão a forma e a data-base nela fixadas. A comprovação de saldo do item e a concordância formal do fornecedor são condições para emissão da AF e eficácia da contratação.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO DE VIGÊNCIA (Lei 14.133/2021: arts. 11, 137 a 142) A vigência terá início na data da assinatura do contrato, ou na forma definida pela AF, e se estenderá até o cumprimento integral do objeto e das garantias. As prorrogações, quando cabíveis, observarão os limites e as condições estabelecidos na ARP/SESAB e neste instrumento, sempre com motivação idônea. A vigência deverá ser suficiente para entrega, recebimento definitivo, faturamento e cobertura de garantias pactuadas. Os marcos contratuais constarão do cronograma executivo e poderão ser ajustados mediante termo próprio, sem inovação material. A inobservância injustificada de prazos caracterizará inexecução, sem prejuízo de sanções e rescisão.

CLÁUSULA QUINTA — LOCAL E PRAZO DE ENTREGA (Lei 14.133/2021: arts. 11, 117) O local de entrega será o pátio/garagem oficial da CONTRATANTE em Olindina/BA, ou outro indicado oficialmente, em dias úteis, das 08h às 17h. O prazo máximo de fornecimento será o previsto na ARP/SESAB e/ou AF; na ausência de menção diversa, até 100 (cem) dias do 1º dia útil após a AF. A CONTRATADA deverá agendar a entrega com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, apresentando check-in logístico e documentação correlata. A integridade dos bens, o seguro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

e os riscos do transporte serão suportados pela CONTRATADA até o recebimento provisório. Atrasos injustificados ensejarão aplicação de medidas corretivas e sanções, conforme as cláusulas próprias.

CLÁUSULA SEXTA — DOCUMENTAÇÃO, LICENCIAMENTO E ENTREGA TÉCNICA (Lei 14.133/2021: arts. 6º, 117) Com cada unidade deverão ser entregues manuais do proprietário e de manutenção, termo de garantia de fábrica, relação da rede autorizada e certificados exigidos. A documentação para registro/licenciamento deverá ser providenciada na forma e prazos compatíveis com a entrada em operação. A CONTRATADA apresentará dossiê técnico por unidade, contendo chassi/RENAVAM e registros de inspeção de pré-entrega. Irregularidades documentais impedirão o recebimento definitivo até sua completa regularização, sem prejuízo dos prazos de correção. Toda documentação integrará o processo eletrônico oficial da CONTRATANTE para fins de auditoria e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA — RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Lei 14.133/2021: arts. 117, 174) O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega física, após conferência documental mínima e checklist básico de integridade. O recebimento definitivo dependerá de aprovação técnica em inspeções e testes funcionais, conforme roteiro de aceite espelhado na ARP. Não conformidades gerarão relatório técnico e prazo para saneamento, com reapresentação para nova verificação. A emissão do termo de recebimento definitivo é condição para faturamento e liquidação, ressalvadas glosas por inconformidades remanescentes. Todos os atos de recebimento serão formalizados e arquivados no processo, com registros fotográficos e laudos quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA — GARANTIA E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) (Lei 14.133/2021: arts. 6º, 11, 117) Aplicam-se as garantias de fábrica e níveis de serviço previstos na ARP/SESAB, abrangendo componentes mecânicos, elétricos/eletrônicos, carroceria e DPM. A CONTRATADA assegurará atendimento técnico com tempos máximos de resposta e de reparo compatíveis, priorizando itens de segurança e acessibilidade. A manutenção das garantias exige cumprimento das rotinas recomendadas pelo fabricante e registros de serviços executados. Descumprimentos reiterados de SLA ensejam correções, glosas e sanções, sem prejuízo de responsabilidades por danos. A CONTRATADA manterá canal de atendimento dedicado, com numeração de OS e relatórios de atendimento por evento.

CLÁUSULA NONA — ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COBERTURA TERRITORIAL (Lei 14.133/2021: arts. 11, 117) A CONTRATADA manterá rede autorizada na Bahia, apta a prestar assistência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

preventiva e corretiva, inclusive para o DPM. Quando inexistir cobertura imediata, deverá ser apresentada solução logística equivalente sem ônus adicional à CONTRATANTE. Chamados técnicos serão abertos por canal oficial, com comprovação de atendimento e laudo pós-serviço. A ausência de cobertura adequada constitui falha grave de execução e sujeita a medidas previstas neste instrumento. Relatórios mensais consolidarão o histórico de ocorrências e intervenções, para gestão de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA — TREINAMENTO OPERACIONAL E DE SEGURANÇA (Lei 14.133/2021: arts. 6º, 11) A CONTRATADA ministrará treinamento presencial mínimo de 8 (oito) horas por turma a motoristas e equipe de apoio. O conteúdo abrangerá operação segura, rotinas de inspeção diária, uso do DPM, leitura de tacógrafo e checklists de pré/ pós-viagem. Serão fornecidos materiais didáticos, registro de presença e certificados individuais. Atualizações serão realizadas quando houver mudanças relevantes ou por solicitação fundamentada do fiscal. Os custos de capacitação inicial estão incluídos nos preços contratados, sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Lei 14.133/2021: arts. 11, 117, 174) A CONTRATANTE designará gestor e fiscal com atribuições de acompanhamento, verificação, medição e atesto. A comunicação oficial ocorrerá por SEI/e-mail institucional, com prazos de resposta proporcionais à criticidade. A fiscalização manterá listas de verificação, registros fotográficos, laudos e OS como evidências. A atuação da fiscalização não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do contrato. Relatórios periódicos consolidarão indicadores de desempenho e subsidiarão medidas corretivas quando necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INDICADORES E MEDIÇÃO DE DESEMPENHO (Lei 14.133/2021: arts. 11, 117) Metas mínimas: disponibilidade operacional mensal $\geq 95\%$; conformidade integral no aceite inicial; tempos máximos de resposta e reparo críticos. A apuração utilizará dados objetivos: OS, laudos, checklists, registros fotográficos e planilhas de controle validadas pelo fiscal. Falhas de segurança/acessibilidade terão tratamento prioritário e prazos reduzidos para correção. Metas não atingidas ensejam plano de ação corretivo, glosas proporcionais e, se persistentes, sanções aplicáveis. Os indicadores poderão ser revistos por justificativa técnica, sem redução das exigências essenciais de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE (Lei 14.133/2021: arts. 11, 26, 174) A CONTRATADA dará destinação ambientalmente adequada a



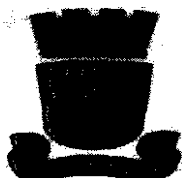
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

resíduos e peças, com comprovação por documentos hábeis. Itens de acessibilidade e segurança terão prioridade absoluta na manutenção e na recomposição. A padronização técnica busca reduzir consumo de insumos e tempo de parada, elevando a eficiência operacional. A CONTRATADA observará normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante, sob pena de medidas corretivas. A CONTRATANTE registrará conformidades e inconformidades no processo, com publicidade dos atos essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORMAÇÃO DE PREÇOS, REAJUSTE E EQUILÍBRIO (Lei 14.133/2021: arts. 11, 23, 92, 124 a 137) Os preços contratados decorrem da ARP/SESAB e já contemplam tributos, seguros, frete até Olindina/BA e demais encargos. Reajustes, quando previstos na ARP, seguirão a forma, o índice e a data-base nela estabelecidos. É vedada a cobrança por itens intrínsecos ao objeto e exigências técnicas previstas na ARP. O equilíbrio econômico-financeiro observará fatos supervenientes, devidamente demonstrados e compatíveis com a legislação aplicável. Compensações, glosas e retenções seguirão os critérios estabelecidos neste instrumento e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E GESTÃO DE MUDANÇAS (Lei 14.133/2021: arts. 11, 124 a 137, 82 a 86) Alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legais, compatíveis com a ARP e sem inovação material do objeto. Mudanças operacionais que não afetem o núcleo do objeto poderão ser formalizadas por termos circunstanciados. Todos os ajustes deverão ser motivados, registrados e aprovados pelas instâncias competentes. A gestão de mudanças observará a manutenção da vantajosidade e da padronização técnica. Eventuais impactos serão avaliados e, se cabíveis, compensados conforme regras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS (Lei 14.133/2021: arts. 155 a 159, 174) O descumprimento contratual sujeita a CONTRATADA, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às seguintes sanções, isoladas ou cumuladas e motivadas: advertência; multa (moratória e/ou compensatória); impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente; e declaração de inidoneidade. Multa moratória: atraso injustificado em entrega, resposta, correção ou SLA — 0,1% a 1,0% ao dia sobre a obrigação em mora, limitada a 10% do valor contratual. Multa compensatória: inexecução total/parcial, desconformidade relevante, recusa injustificada em sanar falhas — 5% a 20% sobre a parcela afetada (ou sobre o contrato quando indissociável). As multas poderão ser compensadas com créditos devidos, sem prejuízo de perdas e danos e da execução de garantias. Todos os atos sancionatórios serão registrados no processo eletrônico oficial e publicados quando cabível.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — RESCISÃO E EFEITOS (Lei 14.133/2021: arts. 11, 137 a 142) A rescisão poderá ocorrer por inexecução total ou parcial, caso fortuito/força maior, interesse público devidamente motivado e demais hipóteses legais. Os efeitos da rescisão compreenderão medição final, glosas, apuração de danos, aplicação de multas e retenção/execução de garantias, quando cabível. A CONTRATADA deverá cooperar com a transição operacional para resguardar a continuidade do serviço essencial. Pagamentos devidos serão proporcionais a itens aceitos e liquidados, descontadas penalidades e compensações. Todos os atos serão formalizados e motivados, com ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÕES NO PNCP (Lei 14.133/2021: art. 174) Serão publicados no PNCP os atos essenciais: ETP, TR, comprovação de saldo do item, concordância do fornecedor, contratação/AF, termos e recebimentos. A CONTRATANTE manterá trilha de auditoria no processo eletrônico, com numeração e indexação das peças. Diligências de controle interno e externo serão atendidas com prioridade, mediante disponibilização dos autos. Divergências documentais serão saneadas com motivação e registro de evidências. A publicidade observará os prazos e formatos definidos em regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) (Lei 14.133/2021: art. 174) O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao mínimo necessário para habilitação, execução e fiscalização contratual. A CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora, aplicando medidas de segurança compatíveis. Direitos dos titulares serão atendidos por meio do encarregado designado pela CONTRATANTE [INSERIR CONTATO]. Compartilhamentos ocorrerão apenas para cumprimento de obrigações legais e execução contratual. É vedado o uso de dados para finalidades alheias ao contrato, sem base legal e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — RISCOS, CONTINUIDADE E CONTINGÊNCIA (Lei 14.133/2021: arts. 11, 14) Riscos mapeados: atrasos logísticos, divergência técnica, indisponibilidade de peças, falhas de segurança/acessibilidade e restrições fiscais. Medidas: cronograma pactuado, checklist de aceite, estoque recomendado de peças críticas, priorização de reparos críticos e comunicação tempestiva. Falhas críticas reiteradas ensejam plano corretivo escalonado e, se necessário, substituição temporária conforme ARP. A gestão de risco será revisada quando houver mudança relevante no contexto operacional. Evidências serão registradas e integradas ao processo para suporte às decisões.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — SEGUROS E RESPONSABILIDADE (Lei 14.133/2021: arts. 11, 117) A CONTRATADA manterá, às suas expensas, seguros compatíveis com os riscos do transporte e da entrega até o recebimento provisório. Eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser integralmente reparados. A responsabilidade da CONTRATADA não exclui outras garantias previstas em lei e neste contrato. A CONTRATANTE informará eventos relevantes que possam agravar riscos operacionais, quando do seu conhecimento. A comprovação de seguros poderá ser exigida a qualquer tempo pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — GARANTIA DE EXECUÇÃO (SE EXIGIDA NA ARP) (Lei 14.133/2021: arts. 92, 96) Caso prevista na ARP/SESAB, a CONTRATADA prestará garantia de execução na modalidade e valor ali estabelecidos. A não apresentação da garantia nos prazos fixados caracterizará descumprimento contratual. A garantia poderá ser executada em caso de inexecução total ou parcial, conforme regras aplicáveis. A liberação da garantia ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações e prazos de garantia de fábrica. Custos de manutenção, renovação ou substituição da garantia correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE (Lei 14.133/2021: arts. 5º, 11) As partes manterão confidenciais informações técnicas, comerciais e estratégicas a que tiverem acesso em razão do contrato. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas de integridade e controles internos compatíveis com os riscos do objeto. É vedada a divulgação de conteúdos do processo sem autorização legal ou judicial. Incumbe à CONTRATADA orientar seus colaboradores e terceiros quanto às obrigações de sigilo. Infrações sujeitam a medidas corretivas e responsabilizações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO (Lei 14.133/2021: arts. 137 a 142) Eventos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados poderão afastar a responsabilização por descumprimentos. A parte afetada deverá comunicar o evento em até 48 (quarenta e oito) horas, com documentação comprobatória. Serão acordadas medidas mitigatórias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

e, se necessário, reprogramação de prazos, sem inovação material do objeto. Cessadas as causas, deverão ser retomadas as obrigações no menor prazo possível. A mera dificuldade econômica não caracteriza força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — COMUNICAÇÕES E DOMICÍLIO (Lei 14.133/2021: arts. 11, 174) As comunicações oficiais ocorrerão por meio do SEI e/ou e-mail institucional designado pelas partes. Consideram-se eficazes as notificações encaminhadas aos endereços físicos e eletrônicos constantes deste instrumento. Alterações de domicílio ou contatos deverão ser comunicadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. O silêncio injustificado às comunicações poderá caracterizar descumprimento contratual. As partes manterão registro de todas as comunicações relevantes no processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — FORO (Lei 14.133/2021: art. 5º) Fica eleito o foro da Comarca do Município de Olindina/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes emvidarão esforços para resolução consensual de conflitos antes da judicialização. A adoção de meios autocompositivos não impede medidas urgentes quando necessárias. As despesas processuais e honorários observarão a legislação aplicável. Este foro aplica-se a quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0606 - Secretaria Municipal de Educação

Ação 1027 - Ampliação e Renovação da Frota de Veículos da Educação

Elemento de Despesa - 44.90.52.00 - Equipamentos e materiais permanentes

Fonte de Recurso – 15420000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — DISPOSIÇÕES FINAIS (Lei 14.133/2021: arts. 5º, 6º, 11, 14, 82 a 86, 174) Prevalecem as condições e limites da ARP/SESAB em caso de conflito interpretativo, por força da vinculação. Este contrato deve ser interpretado sistematicamente com o TR, ETP e anexos da ARP/SESAB, sem inovação material do objeto. A nulidade de cláusula específica não invalida as demais disposições, que permanecerão em vigor. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável e dos princípios da Administração Pública. Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, após as publicações cabíveis.

Olindina, 04 de março de 2026

**LUIZ ALBERTO
ARAUJO DANTAS**
FILHO:80758096534
Assinado de forma digital por LUIZ
ALBERTO ARAUJO DANTAS
FILHO:80758096534
Dados: 2026.03.06 16:25:19 -03'00'
MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
CONTRATANTE

**SIDNEI VARGAS DA
SILVA:37740270059**
Assinado de forma digital por
SIDNEI VARGAS DA
SILVA:37740270059
Dados: 2026.03.06 13:31:50 -03'00'

MARCOPOLO SA
CNPJ 88.611.835/0018-77
Sidnei Vargas Da Silva
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br JACONIAS DE SOUZA BATISTA
Data: 09/03/2026 09:51:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DE CONTRATO (JACONIAS BATISTA DE SOUZA)

TESTEMUNHAS

1. NOME: _____ CPF: _____
2. NOME: _____ CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br SILAS SILVA DE SOUZA
Data: 06/03/2026 14:20:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATADA: MARCOPOLO SA

CNPJ: 88.611.835/0018-77

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) micro-ônibus executivos/rodoviários 0 km, com DPM conforme ABNT NBR 15320, tacógrafo e itens de segurança, em estrita observância ao Anexo I do Lote 01/Item 01 da ARP/SESAB.

VIGÊNCIA: De 04.03.2026 à 31.08.2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0606 - Secretaria Municipal de Educação

Ação 1027 - Ampliação e Renovação da Frota de Veículos da Educação

Elemento de Despesa - 44.90.52.00 - Equipamentos e materiais permanentes

Fonte de Recurso – 15420000

VALOR TOTAL: R\$ 2.451.960,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2026

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 Art. 86

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 075 -2024 Secretaria de Saúde do Estado da Bahia/SESAB. Ata de Registro de Preço nº 019.8519.2024.0197803-71

DATA DO CONTRATO: 04.03.2026.

Olindina - BA, 04 de Março de 2026



Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES
IA-219042030
82

Prefeitura Municipal de Olinda - Bahia

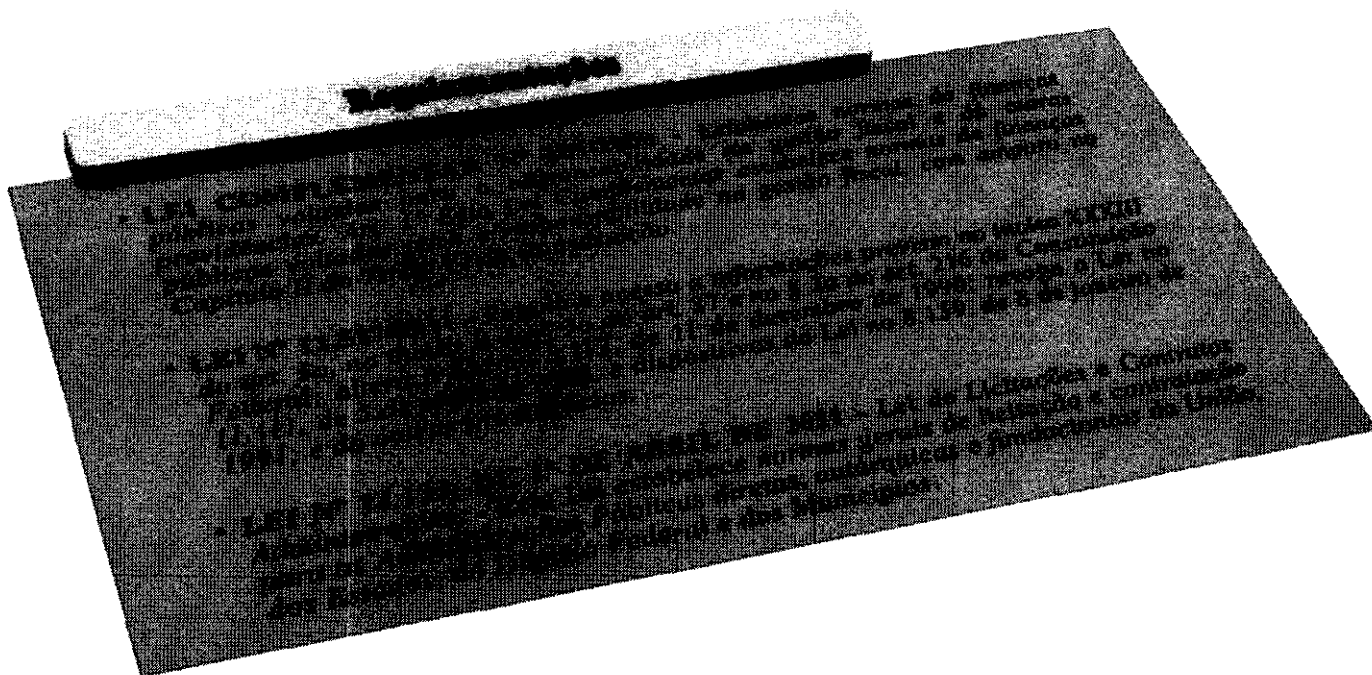
ANO XIV - Edição Nº 1929

BAHIA - 09 de Março de 2026 - Segunda-feira

Atos Administrativos



- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**
- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2026**



Este documento está disponibilizado no site www.olinda.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e após análise e parecer favorável da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO:

- A regularidade do Processo Administrativo nº 014/2026 Prefeitura Municipal de Olinda, destinado a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019.8519.2024.0197803-71 Pregão Eletrônico nº 075 -2024 Secretaria de Saúde do Estado da Bahia/SESAB para Aquisição de 4 (quatro) micro-ônibus executivos/rodoviários 0 km, com DPM conforme ABNT NBR 15320, tacógrafo e itens de segurança, em estrita observância ao Anexo I do Lote 01/Item 01 da ARP/SESAB.
- O cumprimento de todas as etapas e formalidades legais, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 Art. 86;
- O parecer técnico favorável quanto à conformidade e vantagem da proposta da empresa MARCOPOLO SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.611.835/0018-77
- A necessidade de atendimento eficiente e econômico das demandas administrativas do Município de Olinda.

RESOLVE:

Art. 1º - ADJUDICAR o objeto da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 019.8519.2024.0197803-71 Pregão Eletrônico nº 075 -2024 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia/SESAB, à empresa MARCOPOLO SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.611.835/0018-77, pelo valor global de R\$ 2.451.940,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Art. 2º - HOMOLOGAR o presente procedimento de Adesão, declarando-o regular, válido e eficaz, autorizando a formalização e a convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Determinar a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, bem como o encaminhamento para os órgãos de controle competentes.

Art. 4º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olinda/BA, 04 de Março de 2026.

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal de Olinda





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATADA: MARCOPOLO SA

CNPJ: 88.611.835/0018-77

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) micro-ônibus executivos/rodoviários 0 km, com DPM conforme ABNT NBR 15320, tacógrafo e itens de segurança, em estrita observância ao Anexo I do Lote 01/Item 01 da ARP/SESAB.

VIGÊNCIA: De 04.03.2026 à 31.08.2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0606 - Secretaria Municipal de Educação

Ação 1027 - Ampliação e Renovação da Frota de Veículos da Educação

Elemento de Despesa - 44.90.52.00 - Equipamentos e materiais permanentes

Fonte de Recurso - 15420000

VALOR TOTAL: R\$ 2.451.960,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2026

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 Art. 86

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 075 -2024 Secretaria de Saúde do Estado da Bahia/SESAB. Ata de Registro de Preço nº 019.8519.2024.0197803-71

DATA DO CONTRATO: 04.03.2026.

Olinda - BA, 04 de Março de 2026

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olinda- Bahia



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 0752025/2026

Última atualização 10/03/2026



Acepar Contratação

Local: Olindina/BA Órgão: MUNICIPIO DE OLINDINA Unidade compradora: 001 - Setor de Licitações e Contrato

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13647854000106-1-000012/2026 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Aquisição de 4 (quatro) micro-ônibus executivos/rodoviários 0 km, com DPM conforme ABNT NBR 15320, tacógrafo e itens de segurança, em estrita observância ao Anexo I do Lote 01/Item 01 da ARP/SESAB

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Detalhes
014__2025_ADESO_A_ATA_SESAB_MICROONIBUS_28_LUGARES	10/03/2026 - 11:53:57	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

Voltar